PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

LEI Nº 7.852, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

(PL de autoria do vereador Hélio Alves Ribeiro)

Reconhece o Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências não visíveis no âmbito do município de Indaiatuba.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica reconhecido o cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências não visíveis, no âmbito do município de Indaiatuba.
- § 1º Considera-se pessoa com deficiência não visível, para efeito desta Lei, aquela cuja deficiência ou condição neurológica não é identificada de maneira imediata, não sendo detectada tão somente pela aparência física.
- § 2º O cordão de girassol consiste numa faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, podendo ter um crachá com informações úteis, a critério do portador ou de seus responsáveis.
- Art. 2º O uso do cordão de girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências não visíveis, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais, e deve ser comprovada com documentos médicos.

Parágrafo único. O uso do cordão de girassol não constitui fator condicionante para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência, mas sim um instrumento para que as pessoas adotem comportamentos mais acolhedores e empáticos.

Art. 3º Os estabelecimentos públicos, privados e empresas concessionárias de serviços públicos devem orientar seus funcionários e colaboradores quanto à identificação de pessoas com deficiências não visíveis, a partir do uso do cordão de girassol, bem como aos procedimentos que possam ser adotados para atenuar as dificuldades dessas pessoas.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Departamento de Técnica Legislativa

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 01 de setembro de 2022, 192º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR PREFEITO

